

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Exmo. Sr. Presidente da Câmara
Municipal de Ubá – MG.
Vereador Itamar dos Santos

A E.L.J.R.

Ubá-MG, 09/10/2000

Itamar dos Santos
Vereador - Itamar dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA

Projeto de Lei Complementar nº 066/00

“Dispõe sobre a retirada de materiais de propaganda eleitoral e dá outras providências”.

Art. 1º- Os candidatos a postos eletivos que, no âmbito do Município, fixarem placas, estandartes, faixas e assemelhados nos postes de iluminação pública, permitida pela legislação eleitoral, deverão proceder à retirada no prazo de cinco dias úteis a contar da proclamação do resultado do pleito.

Art. 2º- Em caso de descumprimento desta Lei, os candidatos sofrerão autuação correspondente a 10 unidades fiscais do Município por ponto fixado.

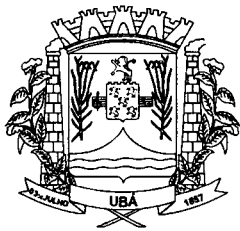
Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Lincoln Rodrigues Costa, da Câmara
Municipal de Ubá, aos nove de outubro de 2000.

Fernando Fagundes
Fernando Fagundes
Vereador - PMDB

Vadinho Baião
Vadinho Baião
Vereador - PT

Ademir de Paula
Vereador Ademir de Paula



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Com esse projeto de lei complementar, objetivamos, com fundamento no Código de Posturas Municipais, contribuir para o combate à poluição visual advinda do exercício saudável da democracia.

Entretanto, como norma civilizatória, o que se propõe é que os materiais utilizados por todos os candidatos, encerrado o pleito eleitoral, sejam por eles retirados, contribuindo, assim, para uma cidade mais limpa, a par do exemplo de cidadania que seria fornecido, num tempo em que os políticos enfrentam um descrédito generalizado da população.

Sala das Sessões, em 09.10.2000.

Fernando Fagundes

Vadinho Baião

Vereador Ademir de Paulo